

VIII - colaborar na elaboração do Plano Geral de Ensino, em seu campo de atuação;

IX - colaborar na elaboração de proposta de pesquisas para aferição e aprimoramento do ensino;

X - colaborar na elaboração e proposta do Regimento Interno do CFAP;

XI - colaborar na elaboração e proposta dos planos de ensino e de matérias, currículos escolares e programas de formação, especialização e aperfeiçoamento de Praças;

XII - elaboração ou proposta de publicações didáticas e técnicas;

XIII - encaminhamento de resultados de cursos, para divulgação;

XIV - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;

XV - execução de atividades técnico-pedagógicas;

XVI - execução das atividades de desportos no que se refere aos alunos;

XVII - execução da programação anual de ensino fundamental e profissional;

XVIII - execução de serviços gerais do CFAP;

XIX - fornecimento de dados para avaliação de custos de cada curso;

XX - fornecimento de dados para a elaboração da programação setorial das necessidades orçamentárias a cargo da Diretoria de Ensino;

XXI - fornecimento de dados para o Relatório Anual de Ensino;

XXII - informações quanto à capacidade de matrícula nos cursos do CFAP;

XXIII - proposta de designação e dispensa de instrutor, auxiliar-de-ensino e professor;

XXIV - proposta de calendários de cursos e eventos;

XXV - proposta de atualização da legislação de ensino;

XXVI - proposta sobre Corpo Docente;

XXVII - proposta de encontros, congressos, seminários, etc., relacionados com formação, especialização e aperfeiçoamento de Praças;

XXVIII - proposta de adoção de livros didáticos;

XXIX - registro das atividades escolares desenvolvidas por curso e por aluno;

XXX - segurança das instalações do CFAP.

Art.191. No exercício de suas funções, além de outras atribuições previstas em regulamentos compete ao Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças:

I - administrar todas as atividades do CFAP.

II - expedir diplomas e certificados na forma prevista na regulamentação pertinente.

III - executar atos referentes à matrícula, a aprovação, a reprovação, o desligamento e outros atos da vida escolar dos Alunos em formação no CFAP, com o referendo do Diretor de Ensino, por delegação do Comandante Geral.

IV - praticar os atos cuja competência lhe seja atribuída pelo Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças ou pelas instruções ou outros atos administrativos do CFAP.

V - assessorar o Diretor de Ensino nos assuntos relativos à seleção, formação e aperfeiçoamento de Praças.

VI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo DGA ou pelo Diretor de Ensino.

Subseção III

Do Centro de Treinamento Policial Militar - CTPM

Art. 192. O Centro de Treinamento Policial Militar, tem por finalidade o desenvolvimento e o preparo do policial-militar para o exercício da profissão, tendo como parâmetros os fundamentos institucionais da disciplina e hierarquia, direitos humanos, polícia comunitária e gestão por resultados, competindo-lhe:

I - coordenar, controlar e executar o treinamento policial básico e complementar na Corporação;

II - realizar o treinamento qualificado dos policiais militares, com emprego de técnicas, armamentos e equipamentos;

III - desenvolver cursos continuados e de manutenção de conhecimentos aos policiais militares, nas diversas áreas do conhecimento, tanto na atividade-meio como na atividade-fim;

IV - ministrar cursos destinados a preparar o pessoal para desempenhar as atividades policiais militares, e prover a instrução necessária à capacitação para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar;

V - promover, quando determinado, pesquisas e estudos visando ao desenvolvimento do ensino e de atividades correlatas;

VI - outros determinados pelo Diretor de Ensino.

Seção IV

Dos Órgão de Apoio subordinados à Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos

Subseção Única

Do Centro de Capacitação e Prevenção Primária - CCPP

Art. 193. Ao Centro de Capacitação e Prevenção Primária cabe a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da execução das ações preventivas e educacionais de resistência às drogas e à violência em todo o Estado do Pará, competindo-lhe: I - colaborar no planejamento das atividades do PROERD, bem como realizar permanente estudo das matrizes curriculares do referido Programa, propondo revisão, se for o caso;

II - coletar e processar, em cooperação com a Diretoria de Inteligência, junto ao nível operacional e ao meio social, informações relacionadas à incidência de ocorrências relacionadas ao consumo e tráfico de drogas no Estado do Pará, para assessoramento ao Estado Maior da Corporação;

III - propor procedimentos, metas e indicadores de desempenho a serem adotados para a operacionalização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência no Estado;

IV - analisar e avaliar os resultados gerais alcançados pelas atividades relacionadas ao PROERD no Estado do Pará;

V - gerir banco de dados das atividades relacionadas às ações preventivas e educacionais de resistência às drogas e à violência no Estado do Pará, tais como relações de instrutores, alunos formados, escolas alcançadas, boas práticas, entre outros;

VI - promover e monitorar a integração e o alinhamento das práticas do PROERD entre as unidades de policiamento no Estado do Pará e destas com as boas práticas nacionais e internacionais;

VII - atuar em cooperação com a Diretoria de Ensino e Instrução no planejamento e coordenação geral de cursos de formação específica no Curso de formação de instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, em todo o Estado;

VIII - assegurar que a integridade, fidelidade e continuidade do PROERD sejam preservados, em atenção à sua filosofia, objetivos e metas;

IX - propor capacitações, metas a cumprir nas esferas de suas atribuições, bem como locais de realização dos cursos, números de vagas, conforme planejamento estratégico da Corporação;

X- atuar em cooperação com a Diretoria de Ensino e Instrução no que diz respeito ao planejamento e operacionalização dos seus cursos;

XI - outros determinados pelo Diretor de Polícia Comunitária.

Seção V

Das Unidades de Apoio e Execução do Corpo Militar de Saúde.

Art. 194. São Unidades de Execução: nos seguintes níveis I - Nível I- unidades hospitalares, ambulatoriais, perícias médicas, clínicas laboratórios e unidades de abastecimento farmacêutico e de reabilitação, tais como:

a) - Hospital Militar do Estado (HME);

b) - Ambulatório Médico Central (AMC);

c) - Odontoclínica (ODC);

d) - Laboratório de Análise e Diagnoses (LAD);

e) - Unidade de Abastecimento Farmacêutico (UAF);

f) - Unidades de Perícias Médicas (UPM);

g) - Clínica Médico-Veterinária (CMV);

h) - Unidade de Reabilitação (UREAB);

II - Nível II - policlínicas regionais;

III - Nível III - unidades sanitárias de área;

Art. 195. O Hospital Militar do Estado (HME) é o órgão responsável pela prestação de assistência à saúde em regime de internação, com atendimento para todo o Estado.

Art. 196. Ambulatório Médico Central (AMC) é o órgão responsável pelo atendimento médico ambulatorial para todo o Estado.

Art. 197. Unidade de Abastecimento Farmacêutico (UAF) é o órgão responsável pelo armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, correlatos e demais materiais e equipamentos de saúde;

Art. 198. Unidades de Perícias Médicas (UPM) é o órgão responsável pelas perícias médicas realizadas nos militares estaduais da ativa ou na inatividade, além da avaliação e controle dos documentos sanitários de origem;

Art. 199. Odontoclínica (ODC) é órgão responsável pela saúde bucal dos militares estaduais e de seus dependentes legais;

Art. 200. Laboratório de Análise e Diagnoses (LAD) é o órgão responsável pela realização, encaminhamento e controle de exames laboratoriais e de diagnóstico, para os militares estaduais e seus dependentes legais.

Art. 201. Clínica Médico Veterinária (CMV) é órgão responsável pelas ações de prevenção e assistência sanitária aos animais e pelo controle de alimentos de origem animal utilizados nas corporações militares do Estado.

Art. 202. Unidade de Reabilitação (UREAB) é órgão responsável pelo atendimento fisioterapêutico, fonoaudiológico aos policiais militares e seus dependentes legais, bem como serviços do Centro Interdisciplinar de Equoterapia.

Art. 203. São Unidades de Nível II as Policlínicas Regionais, cuja finalidade consiste em prestar atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais a policiais militares, servidores civis e dependentes.

Art. 204. As Unidades de Execução de atividade meio de apoio de saúde são assim constituídas:

I - diretoria exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel da ativa, pertencente ao quadro de saúde (QOSPM), preferencialmente do quadro da respectiva unidade;

II - subdiretoria exercida por oficial Major, pertencente ao quadro de saúde (QOSPM), preferencialmente do quadro da respectiva unidade;

Parágrafo único. As Unidades de apoio de saúde do Corpo Militar de Saúde são ainda constituídas de elementos de comando,

direção ou chefia e frações subordinadas em número variável de acordo com as necessidades da missão, e poderão, de acordo com o plano de trabalho aprovado, instituir serviços para clientelas específicas, no interesse da saúde pública;

Art. 205. Poderão ser propostas a criação de novas unidades no Corpo Militar de Saúde, de acordo com o plano estratégico da PMPA.

Art. 206. São cargos de comando e representação no Corpo Militar de Saúde:

I - Diretor do Corpo Militar de Saúde

II - Subdiretor do Corpo Militar de Saúde;

III - Chefe da Seção Técnica e Seção Logística;

IV - Diretores do Hospital Militar do Estado, do Ambulatório Médico Central, da Odontoclínica, do Laboratório de Análises e Diagnoses, Unidade de Abastecimento Farmacêutico, Unidade de Perícias Médicas, Clínica Médico Veterinária, Unidade de Reabilitação, Diretores de Policlínicas e de Unidades Sanitárias de Área.

Art. 207. Compete às Unidades de execução de Apoio a Saúde.

I - afixar em cada prédio de unidade de execução, em letras legíveis, a relação dos serviços prestados, com informações sobre horário, local e profissional que deverá realizar o atendimento;

II - estabelecer a ordem de atendimento a partir da gravidade do estado de saúde do paciente;

III - cumprir rigorosamente a marcação de consultas;

IV - estabelecer ambientes de recepção compatíveis e controlados;

V - receber as queixas e reclamações dos usuários;

VI - manter os registros, prontuários e demais documentos organizados e arquivados;

VII - elaborar e manter em dia as estatísticas de controle;

VIII - organizar-se de acordo com as normas emitidas pelas autoridades de saúde;

IX - estabelecer diretrizes a fim de proibir terminantemente qualquer forma de discriminação no atendimento ao usuário, em especial, as referentes à hierarquia, titularidade, corporação de origem e situação de atividade ou inatividade;

X - outros determinados pelo Diretor do CMS.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais, Competência e Estrutura dos Órgãos de Execução (Unidades de Polícia Ostensiva)

Seção I

Das Unidades de Polícia Ostensiva subordinadas ao Comando de Policiamento da Capital - CPC, Comando de Policiamento da Região Metropolitana - CPRM, Comandos de Policiamento Regional - CPR, Comandos de Missões Especiais - CME, Comandos de Policiamento Especializado - CPE e Comandos de Policiamento Ambiental - CPA.

Subseção I

Da competência e Da Estrutura dos Batalhões Policiais Militares - BPM

Art. 208. Compete aos Batalhões de Polícia Militar (BPM);

I - acompanhamento e execução do policiamento ostensivo;

II - administração de finanças, material e pessoal da Unidade;

III - assistência à população, de acordo com planos e ordens superiores;

IV - assistência jurídica, religiosa e médico-odontológica;

V - atendimento a reclamações e queixas relativas a policiamento ostensivo;

VI - atuação em caso de desordens e agitações;

VII - atualização da carta de situação, bem como à análise criminal e o georreferenciamento da área de sua circunscrição;

VIII - avaliação de desempenho da produtividade do pessoal;

IX - calendário de acontecimentos que interessem as suas atividades;

X - cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais na obtenção de informações;

XI - distribuição do patrimônio para os órgãos integrantes da Unidade;

XII - disciplina do pessoal da Unidade;

XIII - edição de boletins;

XIV - elaboração do plano de policiamento da área de sua circunscrição e remessa ao Comando de Policiamento respectivo, para consolidação de plano geral pelo Estado Maior Geral da Corporação;

XV - elaboração de planos operacionais e de instrução;

XVI - elaboração e proposta de regimento interno;

XVII - empenho na valorização do esforço comunitário;

XVIII - escalas de serviço;

XIX - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;

XX - execução de diligências nos limites suas atribuições;

XXI - execução de guardas e escoltas de honra;

XXII - execução de policiamento ostensivo fardado:

a) de choque;

b) florestal; de mananciais; fluvial e lacustre;

c) de guarda;

d) montado;

e) normal;

f) tático;